

**Questionamento sobre o prazo de impugnação II.pdf**


407 KB

**De :** Kamilla Greiner <administrativo@novaduelo.com>

Ter, 17 de dez de 2019 14:44

**Assunto :** Questionamento sobre prazo de impugnação II

**Para :** cpl@angra.rj.gov.br

 1 anexo

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS | PMAR**

**ATT.: Sr<sup>a</sup>. Vanessa Correa de Souza.**

(Presidente da Comissão Permanente de Licitação | CPL).

**REF.: Questionamento sobre prazo de impugnação II.**


A empresa **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA - EPP**, com sede na cidade de Volta Redonda, na Rua Alberto Pasqualine, n.º: 184 - casa, Vila Santa Cecília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ, | do Ministério da Economia | ME., sob o n.º: 02.942.624 | 0001-53, por intermédio de seu representante legal - Sr. **GERALDO ANDRÉ MACIEL COSTA**, portador da Carteira de Identidade | RG. n.º: 076.986.76-9 (Instituto Félix Pacheco - IFP. | RJ.) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. do Ministério da Economia | ME. com o n.º: 942.150.737-15, vem através deste SOLICITAR os seguintes ESCLARECIMENTOS:

- 1 | CONSIDERANDO** que a redação do **Decreto Municipal n.º: 11.110 - de 26.10|2018** que foi publicado na edição n.º: 968 - de 04.12|2018 do Boletim Oficial | BO do Município de Angra dos Reis informa - a todos os interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS | PMAR** vai dar ponto facultativo de trabalho nos dias 23 (segunda-feira) e 24.12 (terça-feira);
- 2 | CONSIDERANDO** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS | PMAR** publicou na edição n.º: 1.093 - de 05.11|2019 do Boletim Oficial | BO do Município de Angra dos Reis, uma remarcação de um aviso de licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda para às 10h do dia 26.12|2019;
- 3 | CONSIDERANDO** que o **Edital Concorrência Pública n.º: 017 | 2019** possui muitas irregularidades, ilegalidades e fragilidades e que - assim sendo, deve ser **IMPUGNADO** para que **TODAS** as empresas licitantes possam apresentar suas propostas técnicas e Comerciais com segurança, isonomia e - ainda, que possam receber um julgamento objetivo, nos termos das **Leis Federais n.ºs.: 12.232 - de 29.04|2010 e 8.666 - de 21.06|1993**;
- 4 | Para** que não restem dúvidas, **SOLICITAMOS** que a Comissão Permanente de Licitação | CPL, informe - transparentemente e em tempo exequível, qual o dia e horário final do prazo da impugnação dos termos do **Edital Concorrência Pública n.º: 017 | 2019**, já que tal data não se pode encontrar em nenhum item ou subitem do Edital e seus anexos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**GERALDO COSTA**  
**DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA | EPP.**

 **Questionamento sobre o prazo de impugnação II.pdf**

407 KB

**ENC: Questionamento sobre prazo de impugnação I.**

**De :** Kamilla Greiner <administrativo@novaduelo.com>

**Assunto :** ENC: Questionamento sobre prazo de impugnação I.

**Para :** cpl@angra.rj.gov.br

Qui, 19 de dez de 2019 18:08

📎 1 anexo

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS | PMAR**  
**ATT.: Sr<sup>ª</sup>. Vanessa Correa de Souza**  
(Presidente da Comissão Permanente de Licitação | CPL).  
**REF.:** Questionamento sobre **prazo de impugnação I.**

A empresa **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA - EPP**, com sede na cidade de Volta Redonda, na Rua Alberto Pasqualine, n.º: 184 - casa, Vila Santa Cecília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ, | do Ministério da Economia | ME., sob o n.º: 02.942.624 | 0001-53, por intermédio de seu representante legal - Sr. **GERALDO ANDRÉ MACIEL COSTA**, portador da Carteira de Identidade | RG n.º: 076.986.76-9 (Instituto Félix Pacheco - IFFP. | RJ.) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. do Ministério da Economia | ME. com o n.º: 942.150.737-15, vem através deste **MAIS UMA VEZ SOLICITAR** os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

**1** | O início da contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a impugnação referente aos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação | CPL na sessão pública realizada em 13.12|2019, a partir da lavratura da ata - ou seja, a partir de 13.12|2019 (sexta-feira); ou se dará a partir de 17.12|2019 (terça-feira) - realizada no Boletim Oficial | Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis (edição n.º: 1.111).

**2** | Após o esclarecimento dessa questão, para que não resem dúvidas, solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação | CPL, informe - transparentemente, qual o dia e horário final do prazo da impugnação em questão.

**3** | Por fim, declaramos que - essa mesma solicitação (idêntica) foi enviada por nós em 17.12|2019 às 13h43 e novamente solicitado em 18.12|2019 às 17h13. Estamos estranhando a demora em responder a questão tão simples e tão comum aos procedimentos de TODAS as Comissões Permanentes de Licitação de todo o país, fato agravado de que estamos falando de prazos legais.

Dessa maneira, tal ocorrência nos faz sentir prejudicados e desrespeitados em relação aos nossos direitos como empresa Licitante e uma afronta aos **Princípios da razoabilidade, Transparência e Isonomia**.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**GERALDO COSTA**  
**DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA | EPP.**

**De:** Kamilla Greiner <administrativo@novaduelo.com>

**Enviada em:** quarta-feira, 18 de dezembro de 2019 17:13

**Para:** cpl@angra.rj.gov.br

**Assunto:** ENC: Questionamento sobre prazo de impugnação I.

**ATT.: Sr<sup>a</sup>. Vanessa Correa de Souza**

(Presidente da Comissão Permanente de Licitação | CPL)

A empresa **Duelo Comunicação Total Ltda. - EPP**, com sede na cidade de Volta Redonda, na Rua Alberto Pasqualine, n.º: 184 - casa, Vila Santa Cecília, inscrita no CNPJ | MF. sob o n.º.: 02.942.624|0001- Identidade | RG n.º.: 07.698.676-9 (IFP | RJ.) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. do Ministério da Economia | ME. com o n.º.: 942.150.737-15, vem através deste, solicitar novamente, resposta ao nosso questionamento sobre o prazo de impugnação I, enviado por e-mail no dia 17/12/2019 às 13h43.

Sem mais para o momento, continuamos no aguardo.

Atenciosamente,

**GERALDO COSTA**  
**DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. | EPP.**

**De:** Kamilla Greiner <[administrativo@novaduelo.com](mailto:administrativo@novaduelo.com)>  
**Enviada em:** terça-feira, 17 de dezembro de 2019 13:43

**Para:** [cpl@angra.rj.gov.br](mailto:cpl@angra.rj.gov.br)

**Assunto:** Questionamento sobre prazo de impugnação I.

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS | PMAR**

**ATT.: Sr<sup>a</sup>. Vanessa Correa de Souza.**

(Presidente da Comissão Permanente de Licitação | CPL).

**REF.: Questionamento sobre prazo de impugnação I.**

A empresa **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Volta Redonda, na Rua Alberto Pasqualine, n.º.: 184 - casa, Vila Santa Cecília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. | do Ministério da Economia | ME., sob o n.º.: 02.942.624 | 0001-53, por intermédio de seu representante legal - Sr. **GERALDO ANDRÉ MACIEL COSTA**, portador da Carteira de Identidade | RG n.º.: 076.986.76-9 (Instituto Félix Pacheco - IFP. | RJ.) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. do Ministério da Economia | ME. com o n.º.: 942.150.737-15, vem através deste **SOLICITAR** os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

**1** | O início da contagem do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a impugnação referente aos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação | CPL na sessão pública realizada em 13.12|2019, a partir da lavratura da ata - ou seja, a partir de 13.12|2019 (sexta-feira); ou se dará à partir de sua efetiva publicação.

**2** | Após o esclarecimento dessa questão, para que não restem dúvidas, solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação | CPL, informe - transparentemente, qual o dia e horário final do prazo da impugnação em questão.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**GERALDO COSTA**  
**DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. | EPP.**

**Impugnação aos procedimentos da Sessão Pública relativa ao sorteio dos membros da SubComissão Técnica de Julgamento da Concorrência Pública no.: 001 | 2019**

**De :** Kamilla Greiner <administrativo@novaduelo.com>

**Assunto :** Impugnação aos procedimentos da Sessão Pública relativa ao sorteio dos membros da SubComissão Técnica de Julgamento da Concorrência Pública no.: 001 | 2019

**Para :** cpl@angra.rj.gov.br

Sex, 20 de dez de 2019 16:46

📎 1 anexo

À

**Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis | RJ.  
ATT: Sr. Vanessa Correa de Souza | Presidente**

**REF: Impugnação aos procedimentos da Sessão Pública relativa ao sorteio dos membros da SubComissão Técnica de Julgamento da Concorrência Pública no.: 001 | 2019**

**DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA - EPP.,** com sede na cidade de Volta Redonda, na Rua

Alberto Pasqualine, n.º: 184 - casa, Vila Santa Cecília, inscrita no CNPJ. | MF. sob o n.º: 02.942.624/0001- de empresas, portador da Carteira de Identidade | Registro Geral (RG) n.º: 076.986.76-9 (IFP | RJ.) - emitida em 05.09/1985 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF - gerenciado pela Receita Federal do Brasil | RFB com o n.º: 942.150.737-15, nos autos da **Concorrência Pública n.º: 017 | 2019, Processo Administrativo n.º: 2019 014253** e - mais especificamente, nos termos do **item 1.6 do Edital de Concorrência n.º: 017 | 2019** e do **parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º: 8.666 - de 21.06/1993** e - ainda, nos termos da **resposta oficial à nós enviada pela Presidente da CPL - datada de 11.12/2019, às 16h47; vem - IEMPESTIVAMENTE, RECURSAR** os atos da Comissão Permanente de Licitação | CPL nos atos lavrados na ata da sessão pública relativa aos sorteios dos membros da SubComissão Técnica | CPL nos SubCom de julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas Licitantes na **Concorrência Pública n.º: 017 | 2019.**

- 1 -

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA CPL**

- 01.-** Inicialmente, cabe destacar estranho procedimento adotado pela Superintendência de Gestão e Suprimentos | SGES.
- 02.-** A Superintendência de Gestão e Suprimentos | SGES considerou como intempestiva a Impugnação aos nomes da relação de profissionais indicados para o sorteio dos membros da Subcomissão Técnica protocolada por nós em 11.12/2019, respeitando 02 (dois) dias úteis previstos na Lei Federal n.º: 8.666 - de 21.06/1993 e na resposta enviada pela CPL - datada de 11.12/2019, às 16h47.
- 03.-** O fundamento para não apreciação da impugnação foi de que o prazo para impugnação seria de até 48 (quarenta) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio - ou seja, entendeu-se que a impugnação deveria ter sido apresentada até às 10h do dia 11.12/2019.
- 04.-** As respostas já se mostram contraditórias quando a CPL afirma que o prazo seria em horas e também em dias úteis.
- 05.-** Não há dúvidas que o prazo previsto de 02 (dois) dias úteis previstos no item 1.6 do Edital - expressamente, referenciado e utilizado como fundamento pela CPL é o correto, 'in verbis': "Apesar do Edital não especificar tal formalidade, aplica-se por analogia a Cláusula 1.6 do Edital".
- 06.-** A matéria foi também articulada no dia da reunião no dia 13.12/2019, constando em ata os protestos e ressalvas da ora impugnante. Dessa forma, deve ser reconhecida a violação dos **Princípios da Moralidade da Administração Pública**.

## Questionamento sobre prazo de impugnação III

**De :** Kamilla Greiner <administrativo@novaduelo.com>

**Assunto :** Questionamento sobre prazo de impugnação III

**Para :** cpl@angra.rj.gov.br

Sex, 20 de dez de 2019 18:05

📎 1 anexo

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS | PMAR**

**ATT.: Sr<sup>a</sup>. Vanessa Correa de Souza.**

(Presidente da Comissão Permanente de Licitação | CPL).

**REF.: Questionamento sobre prazo de impugnação III.**

A empresa **DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA - EPP**, com sede na cidade de Volta Redonda, na Rua Alberto Pasqualine, nº.: 184 - casa, Vila Santa Cecília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas | CNPJ. | do Ministério da Economia | ME., sob o nº.: 02.942.624 | 0001-53, por intermédio de seu representante legal - Sr. **GERALDO ANDRÉ MACIEL COSTA**, portador da Carteira de Identidade | RG nº.: 076.986.76-9 (Instituto Félix Pacheco - IFFP. | RJ.) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas | CPF. do Ministério da Economia | ME. com o nº.: 942.150.737-15, vem através deste **MAIS UMA VEZ REITERAR** as seguintes solicitações de **ESCLARECIMENTOS**, com prazos formalmente previstos na redação do **item 1.5 do Edital**:

**1 |** A CPL - insistentemente, se nega a responder e a cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previstos no **item 1.5 do Edital**, quanto às solicitações de esclarecimentos enviadas por nós - em 17.12|2019 às 13h43 e novamente solicitado em 18.12|2019 às 17h13 e novamente solicitada em 19.12|2019 às 17h08.

**2 |** A omissão injustificada da Comissão Permanente de Licitação | CPL viola - flagrantemente, os **Princípios da Administração Pública** - tais como: da **Transparência**, da **Moralidade**, da **Isonomia**, da **eficiência**, da **Legalidade** e da **Segurança administrativa**; e dos Direitos da ora Licitante.

**3 |** Mais estranho ainda é que **TODAS** as respostas enviadas às empresas Licitantes foram respondidas pela Superintendente de Comunicação da Prefeitura Municipal de ANGRA DOS REIS - Regina Braz e apenas reenviadas pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação | CPL, até mesmo as que não possuem relação alguma com a comunicação ou que tenham alguma característica técnica - como por exemplo, uma resposta sobre prazos.

**4 |** A Superintendente de Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - Regina Braz interferiu e esteve presente até mesmo na sessão pública que sorteou os membros da SubComissão Técnica, alguns subordinados a ela.

**5 |** Vale lembrar que a relação dos 09 (nove) nomes que seriam indicados foram indicados pela própria PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS | PMAR, sem um Chamamento Público de participação da sociedade e de outros profissionais interessados. Pior, sequer responderam à nossa impugnação sobre esse tema.

**6 |** Por fim, pelo **Princípio da Segregação de Funções**, a referida funcionária Regina Braz, mat. 25827, nem deveria se manifestar - muito menos julgar ou responder questionamentos, já que ela mesma assina o 'briefing' do Edital que - em licitações públicas de serviços de publicidade substituem o Projeto Básico. Ou seja, pelo consagrado **Princípio da Segregação de Funções**, quem dá a regra - no caso o 'briefing' não pode julgar ou responder eventuais questionamentos e/ou impugnações, por evidente **conflito de interesses**.

Pior, muito menos de forma pessoal, identificando na resposta às empresas ora requerentes ou o proprietário de uma empresa, como no INACEITÁVEL e-mail a nós enviado como resposta com o arquivo nominado "**resposta a impugnação do geraldo.PDF**".

Especialmente, a referida funcionária não faz parte da Comissão de Licitação o que - por si só, a impede de praticar qualquer ato pertinente a licitação, por óbvio.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, espera que todos os esclarecimentos sejam bem como seja informado as razões.

Zimbra

cpl@angra.rj.gov.br

---

**Resposta aos pedidos de esclarecimento**

---

**De :** cpl@angra.rj.gov.br**Assunto :** Resposta aos pedidos de esclarecimento

Qui, 26 de dez de 2019 17:04

**Para :** Kamilla Greiner <administrativo@novaduelo.com>

Boa tarde!

I : Malgrado o inconformismo do interessado quanto a impugnação dos membros da sub-comissão técnica, não existe nenhum argumento novo a modificar tal decisão, visto que o prazo é de 48 horas de acordo com o item 6.3.58 do edital. Assim, deve prevalecer a vinculação ao instrumento de edital sob questão.

II: Conforme respondido na correspondência eletrônica do dia 11/12, o prazo para impugnação do edital encontra-se em seu próprio item 1.6 do edital.

III: E que pese as diversas alegações sem qualquer comprovação, cabe ser esclarecido em primeiro lugar que o prazo tem como termo final 24 horas anteriores a data da sessão de licitação, conforme item 1.5 do edital. De outro lado, o princípio da segregação de funções encontra-se respeitado, pois a competência da CPL refere-se ao procedimento licitatório, enquanto órgão técnico compete aspectos que exigem expertise, como elaboração de Termo de Referência e esclarecimentos quanto aos critérios e regulamentos.

Att.

Vanessa Corrêa